

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 27 de Janeiro de 2025

Ao Exmo. Sr. Presidente  
**Vereador Dirceu Tardem**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Projeto de Resolução Legislativa 02-GAB6/2025

Sr. Presidente:

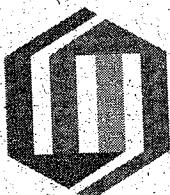
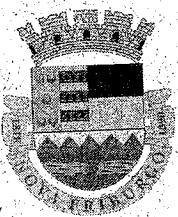
**REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado  
pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de  
Resolução Legislativa:**

Art. 1º - Restitui simbolicamente o mandato de Prefeito Municipal de Nova Friburgo ao Sr. Vanor Tassara Moreira.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa passa a vigorar na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

  
**CLÁUDIO DAMIÃO**

Vereador



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO

### JUSTIFICATIVA

Ainda que não produza outro efeito senão o simbólico, é necessário que se faça a devida justiça ao então Prefeito Vanor Tassara Moreira, democraticamente eleito por voto popular, restituindo-lhe, passados sessenta e um anos, o seu mandato subtraído em desrespeito a decisão popular em momento de obscurantismo político e autoritarismo, cujas consequências são conhecidas por todos.

Esta Casa já restituiu simbolicamente o mandato do vereador Chico Bravo, que em circunstâncias semelhantes foi cassado em 14 de março de 1964.

A presente Resolução Legislativa, que propõe a devolução simbólica do mandato de prefeito ao médico Vanor Tassara Moreira, se não traz efeito retroativo restituindo-lhe o que o voto popular lhe deu, restitui-lhe, por outra via, o seu lugar na História.

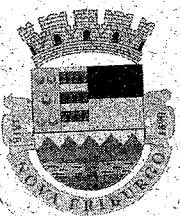
Caberá a essa Câmara Municipal, com base em princípios e valores democráticos, a inequívoca honra de trazer ao devido lugar o nome de Vanor Tassara Moreira.

Para contextualizar a historicidade do ocorrido, socorro-me no texto publicado no jornal A Voz da Serra: “**O desabafo de Vanor Tassara Moreira - Uma metralhadora nas costas - Parte 1** - quinta-feira, 08 de novembro de 2018” pela historiadora Janaína Botelho.

“Vanor Tassara Moreira possivelmente é um dos prefeitos mais controvértidos na história de Nova Friburgo. Nascido em Conceição de Macabú em 2 de dezembro de 1925, era filho de um dos médicos mais admirados pelos friburguenses, Dermerval Barbosa Moreira, conhecido como o médico dos pobres, em razão da assistência que dava às classes sociais menos favorecidas.

Vanor se candidatou a prefeito de Nova Friburgo e foi eleito pela antiga UDN, mas governou apenas por um curto período de tempo, entre 31 de janeiro de 1963 e 10 de abril de 1964. Foi obrigado a deixar o governo municipal em decorrência do golpe militar no país, cujos agentes viam em Vanor Moreira uma resistência à nova ordem política, ou seja, ao regime ditatorial. Vanor tinha um bom relacionamento com os sindicatos dos ferroviários, têxtil e metalúrgico, e notadamente com os grupos de esquerda de Nova Friburgo. Indicou para líder do governo na Câmara Municipal o vereador comunista Francisco Bravo, que como ele foi igualmente cassado.

(...) Reproduziremos alguns trechos de uma entrevista concedida por Vanor Tassara Moreira aos jornalistas Roberto Grey e Paulo Roberto Costa para a Revista Zoom, ano 2, nº 12, de propriedade de Ezídio Barroso. A primeira pergunta foi sobre a sua cassação em abril de 1964, logo no início do regime militar. “Renunciei espontaneamente com uma



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO

metralhadora nas costas. A minha renúncia foi tragicômica. Por exemplo, no Inquérito Policial Militar instaurado contra mim, apareceram diversas fotografias e me perguntaram qual a razão de aparecer nelas, na antiga estação ferroviária (hoje sede da Prefeitura de Nova Friburgo), numa feijoada com meus amigos ferroviários. Eu então respondi ao sr. delegado do DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) que gostava de feijoada. Mostrou-me ele outras fotografias perguntando o que eu estava fazendo ali. Senhor delegado, antes de uma feijoada uma caninha cai bem; estava bebendo no bar com meus amigos, respondi."

Indagado sobre as outras acusações que teria sofrido no Inquérito Policial Militar, Vanor Tassara Moreira respondeu: "...comunista, nunca fui. Também tem o caso da bandeira a meio pau. Dei ordem a prefeitura que hasteasse a bandeira nacional à meio pau porque eu achava que numa revolução poderia correr sangue de brasileiros e por isso achava que a nação toda deveria estar de luto. E tomaram isso como uma senha. Só na cabeça deles. Não houve tentativa de reação. Tive uns amigos que se apresentaram lá e se dispuseram. Eu falei não. Houve também o caso do trem da vitória. O Congresso havia aprovado uma lei do deputado Demístocles Batista, beneficiando a categoria dos ferroviários e o presidente, além disso, havia determinado a não extinção do ramal de Nova Friburgo. Os ferroviários organizaram então um comboio especial chamado trem da vitória, para comemorar. Quando digo que os episódios da minha renúncia foram tragicômicos, é que a única participação que tive no trem da vitória foi um ofício que mandei à S. Exa. o presidente da República de então, sr. Jango Goulart, sobre as razões socioeconômicas e políticas que desaconselhavam a extinção do nosso ramal, dizendo e profetizando quase o futuro, da exploração das grandes reservas de calcário [refere-se às companhias de cimento de Cantagalo] e que as rodovias que passam por Friburgo não suportariam o trânsito pesado, a carga. Por outro lado, dizia a S. Exa., que a vida dessas famílias de ferroviários que dependiam do trem sofreria e com elas Friburgo como um todo, economicamente. Então veio este trem da vitória, todo enfeitado com bandeiras nacionais, para Friburgo. Meu filho, Demervalzinho, que na época nunca tinha andado de trem, quis andar e já muito curioso, quis vir na máquina; e eu deixei porque tinha confiança nos foguistas e maquinistas. Ele então embarcou em Mury e ao atravessar a praça, começou a badalar os sinos da máquina sem parar. Criaram um caso enorme disso. Disseram que era eu quem vinha na máquina e que estava fazendo agitação. Mentira. Eu vinha num vagão, acompanhado pelo grande deputado Demístocles Batista, que deu uma vida digna aos ferroviários, cassado pela revolução."

Pelo exposto, torna-se relevante para a sociedade friburguense essa reparação histórica. Cabe a nós, vereadores do século XXI, a nobre tarefa de resgatar a memória de tão ilustre figura pública.

Cláudio Damião  
Vereador PT

**PARECER JURIDICO SOBRE A ANISTIA CONCEDIDA AO PREFEITO VANOR TESSARA E A PROPOSTA DE ATO DE DEVOLUÇÃO SOLENE DE SEU MANDATO**

Como Advogado de Anistiados Políticos, quando honrosamente fui responsável por requerer e acompanhar o especial pedido de anistia política do Prefeito VANOR TESSARA MOREIRA, conforme instrumento de procuração que me foi pelo mesmo outorgado em 2004 nos autos do processo n. 2004.01.43153, perante a **Comissão Nacional de Anistia**, dirijo-me a esta E. Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo a fim de tecer considerações jurídicas acerca da anistia concedida e sua natural conexão com a proposta de devolução de mandato do meu falecido cliente, através do PRL n. 5/2025, protocolo n. 75/2025 de 28/01/2025, tão bem conduzida por esta Câmara legislativa municipal.

Assim, são as seguintes considerações que passo a fazer:

Trata-se de proposição de devolução de mandato do Prefeito Vanor Tessara Moreira que teve interrompido o seu mandato à testa do poder executivo municipal friburguense em 1964, após o golpe militar de 31 de março daquele ano.

Entendo que a concessão de anistia política, além dos demais predicados do Prefeito VANOR TESSARA corrobora e fundamenta o ato de devolução em tela, seja do ponto de vista da sua própria justificação, seja pela condição jurídica de anistiado político do Estado Brasileiro que foi oficialmente conferida ao saudoso Ilmo. Dr. Vanor Tessara, conforme adiante veremos.

Cumpre também destacar que os atos de devolução de mandato, muito frequentes após a redemocratização do país, são atos simbólicos, que, juridicamente, não possuem o efeito de restituição de mandatos, em si, bem como não importam ou resultam em nenhum benefício financeiro ou encargo, mas que constituem uma forma de homenagem e também mais um registro do arbitrariedade da cassação do mandato em comento.

Para tanto, considerando o FATO JURÍDICO de que o Prefeito VANOR TESSARA teve sua Portaria de Anistia assinada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça, conforme publicado em 10 de maio de 2011, após julgado seu processo pela Comissão Nacional de Anistia, evidencia-se que a devolução de seu mandato se inclui como um ato de memória, verdade e justiça, e, portanto, como ato do legislativo municipal de Nova Friburgo no âmbito da aplicação da justiça de transição, cujo conteúdo é fundamentalmente de memória, reparação e, por conseguinte, educativo para as atuais e novas gerações.

Sobre o conceito de Justiça de Transição, se trata, em breve resumo, de um conjunto de ações no amplo e diversificado ramo do Direito, para enfrentar as violações passadas, tendo como premissas o resgate da memória, verdade, justiça, temas que são objeto dos julgamentos de processos submetidos à Comissão de Anistia, nos termos da Lei n. 10.559/2002, como ocorreu, com sucesso, no processo do

Prefeito Vanor Tessara.

Com efeito, a Justiça de Transição, que constitui a base dos dispositivos legais e argumentos que embasaram a anistia concedida ao Prefeito VANOR TESSARA, só tem guarda no âmbito e domínio do Estado Democrático de Direito, de modo que talvez seja esta importante Justiça Transicional e a sua consecução a afirmação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Permita-me contextualizar que no Brasil a justiça de transição surgiu inicialmente a partir da Lei de Anistia de n.º 6.683/79 até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Salienta-se que no decorrer desse período, surgiram também as leis 9.140/95 e 10.559/02, responsáveis pela implantação da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia. E até a presente data, estando vigente a Comissão Nacional de Anistia, diversos são os seus atos. Foram iniciativas que contaram com o apoio da maioria absoluta dos democratas deste país, das mais diferentes vertentes políticas, da esquerda à direita., pois a anistia, no contexto da defesa da Democracia, é universal.

Em breve retrospectiva, a Constituição de 1988 no seu artigo 8º ADCT dispõe sobre concessão da anistia política de 18 de setembro de 1946 até 05 de outubro de 1988, aos que foram atingidos m decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

Tendo sido regulamentado pela Lei 10.559/2002, que cria a Comissão de Anistia, enquanto uma comissão de estado, com fim único e exclusivo de analisar os requerimentos de anistia e assessorar de forma direta e imediata o Ministro de Estado da Justiça, passando, no governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro, a partir da MP 870 de 2019, para o âmbito do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

E o expurgo promovido, em Nova Friburgo, afastou o Prefeito Vanor Tessara e também atingiu o legislativo municipal , por meio da cassação do Líder do Governo e Vereador Francisco de Assis Bravo no dia 14 de abril.

Deste modo, assim como ocorreu com o Prefeito, obrigado a assinar a renúncia forjada pelo poder militar, a Resolução Legislativa nº 85 da Câmara Municipal, de 10 de abril, dizendo atender “**às recomendações formuladas pelos representantes das Classes Armadas em Nova Friburgo”**”, afastava temporariamente o Vereador e líder de suas funções, segundo o texto, para apuração de responsabilidades, o que deveria ser feito no prazo de 30 dias.

No entanto, quatro dias depois, foi sumariamente aprovada a Resolução nº 86 , igualmente de matriz autoritária , porquanto , assim como a imposta carta de renúncia , tal resolução foi igualmente preparada por intermédio e motivação dos representantes dos militares em Nova Friburgo, notadamente oficiais que atuavam no Sanatório Naval de Nova Friburgo- SNNF. .

## **OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA ANISTIA CONCEDIDA AO PREFEITO VANOR TESSARA**

A devolução simbólica do mandato do Prefeito VANOR TESSARA não é uma questão de índole partidária, deste ou daquele grupo político, sendo um ato que se constitui em dever de memória reparação histórica da atual legislatura da Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, a ser conduzida por sua presidência em conjunto com as colegiadas parlamentares municipais.

Um verdadeiro ato de Estado, no âmbito municipalista!

O afastamento do Prefeito VANOR TESSARA MOREIRA, conforme demonstram todos os documentos acostados ao seu processo de anistia, bem como o que consta arquivado na Comissão de Memória e Verdade de Nova Friburgo, foi, por si só, um ato de arbitrio, quando em 10 de abril de 1964.

Não foi, porém, uma cassação típica, conforme ocorreu com outros prefeitos e governadores, mas entendeu a Comissão Nacional de Anistia, conforme sustentamos em seu pedido inicial, que VANOR TESSARA foi compelido, constrangido, forçado a renunciar, por ação direta dos militares em Nova Friburgo.

Observe-se, que, embora sob rígida e notória censura, a mencionada carta de renúncia começa pela seguinte frase : “DADA A SUTUAÇÃO NACIONAL POR QUE PASSAMOS „para ,mais adiante, consignar que “ tal fato ocorrerá para trazer maior tranquilidade política em nosso município “

Ora, considerando que a mencionada “situação nacional” era a recente vigência de golpe militar, por motivo do qual o próprio Presidente da República, Joao Goulart, naquele momento histórico, já havia sido compelido a deixar a Capital Federal e o próprio território nacional, temos que foi um ato excepcional

Acrescente-se também, que, em vista do situação política , ficou prejudicado no exercício de suas funções profissionais de médico, o que somente conseguiu retomar muito posteriormente, visto que no período subsequente teve que afastar-se da cidade, temendo represálias, conforme teve oportunidade de esclarecer em seu processo de anistia.

Por estas razões, foi contemplado constitucionalmente pela anistia política prevista no caput do art. 8º do ADCT da Constituição Federal, visto que atingido por ato arbitrário , de motivação exclusivamente política , porquanto , em situação normal , jamais faria constar sua assinatura em artifioso documento .

Apenas para ilustrar o fato, as notícias dos diversos jornais da época, também evidenciam a tornam cristalina a imposição da renúncia , que representa a “situação nacional” referenciada na carta que lhe foi imposta pelos

militares que ocuparam o poder .

E também peço vénia para aqui fazer o meu registro pessoal, de que ouvi do próprio prefeito VANOR TESSARA, em 2004, quando o entrevistei pela primeira vez, juntamente com seu filho Demerval, em modesta residência situada no Distrito de Amparo, o testemunho dos fatos relatados em seu processo e neste parecer, sublinhando que seus olhos lacrimejavam ao relembrar aqueles crueis dias após o golpe militar de 31 de março de 1964 e que culminaram em seu afastamento forçado.

Mas não é só.

De igual modo, a declaração do saudoso Vereador Celcyo Folly, falecido em 30 de outubro de 2008, (que exercia o mandato de vereador durante os fatos ora relatados), esclarece a imposição praticada pelos militares para que fosse assinada a suposta renúncia, cabendo registrar que o próprio “folly”, conforme era chamado, esteve também detido por breve período, sendo também vítima de novo ato arbitrário do regime militar, posteriormente, que o impediu de candidatar-se para legislatura seguinte, sendo igualmente anistiado pela Comissão Nacional de Anistia, em processo que também tive a honra de conduzir.

Tecnicamente, a situação do Prefeito VANOR TESSARA equipara-se, para efeito de melhor esclarecimento, ao caso dos dirigentes sindicais COMPELIDOS AO AFASTAMENTO de seus mandatos durante o regime militar, conforme expressão do art. 2º, inc. VI da Lei 10.559/02, conforme adiante será melhor detalhado.

Mais adiante, também no inciso XI do mesmo artigo do mencionada diploma legal federal, é contemplada a circunstância daqueles anistiados que “ DESLIGADOS , LICENCIADOS , EXPULSOS OU DE QUALQUER FORMA COMPELIDOS AO AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES REMUNERADAS ”

Com efeito, verifica-se pela leitura do art. 2º da Lei 10.559/2002 que tanto a expressão “**compelido ao afastamento**” (Inc. VI) , como “**de qualquer forma compelido**” ( inc. XI) , revelam a preocupação dos legisladores de 2002 em abranger outras formas de imposição de afastamento e arbitrio, que não aquelas mais comuns como a cassação e a dispensa.

Em verdade, considerando a diversidade de circunstâncias, hipóteses, no que diz respeito a cada caso concreto de reação ao golpe de 1964 , os responsáveis pela implementação das novas medidas autoritárias, que denominavam de “limpeza “ ora cassavam imediatamente o prefeito ou vereador , com a imediata prisão , ou então obtinham as denominadas “renúncias “ forçadas, através de diversos tipos perversos de coação, o que constitui a hipótese em tela .

Ademais , o inciso XVII do mencionado artigo 2 ( Lei 10.559) dispõe também sobre a situação daqueles anistiados que foram impedidos de tomar posse ou entrar em exercício de cargo público, , nos Poderes Judiciário , legislativo ou Executivo” ,o que, por sua vez , implica no enquadramento de situação em comento, na qual o parlamentar ou o chefe de executivo foi impedido de prosseguir no exercício do cargo público para o qual foi eleito, exatamente como ocorrido com o requerente , por meio da “renúncia forçada ”.

Consigne-se que a anistia política tem como um de seus escopos reparar situações de arbítrio e ilegalidade , causadas exclusivamente por motivação política, notadamente em períodos de completa exceção , como evidenciado a partir de abril de 1964, razão pela qual todos os atos ocorridos naquele crucial momento devem ser analisados no contexto rompimento do Estado de Direito, o que, via de consequência, rejeita formalidades que estejam previstas na constituição maculada .

Neste passo, não houve renúncia, na acepção original do termo, como ato voluntário, livre, aceitável e despojado de qualquer pressão, nos parâmetros do Estado Democrático e de suas instituições .

De certo, a renúncia em meio às condições acima relatadas, em pleno golpe militar, obtida de um opositor do regime ,está, portanto, eivada de vícios e, como tal, expressão da repressão política que havia instalando-se no país , uma vez que, por não ter origem no voto, desprezava igualmente os mandatos outorgados democraticamente.

Por conseguinte , enquadra-se o autor , VANOR TESSARA MOREIRA , nos termos do art. 8º do ADCT da C. Federal de 05 de outubro de 1988 , como também no art. 2 º da Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002 , que contempla os atingidos pelo arbítrio instalado após golpe militar de 1964 , conforme exatamente aconteceu ao mesmo, na condição de Chefe do Executivo do Município de Nova Friburgo uma vez PACIFICAMENTE opondo-se ao regime militar , foi compelido em 10 de abril de 1964 a afastar-se do exercício do mandato para o qual foi eleito , através de ameaças constrangimentos e coação , bem como prejudicado no exercício de suas funções profissionais de médico .

Ressalta-se , aqui , o voto do Ministro MARCO AURÉLIO DO STF , ao examinar Mandado de Injunção n. 626-1 , a saber :

(...) “TODO E QUALQUER RACIOCÍNIO DEVE SER DESENVOLVIDO DE MODO A CONFER-LHE MAIOR AMPLITUDE POSSÍVEL. ISSO DECORRE DA NATUREZA JURÍDICA DO INSTITUTO, QUE VISA MINIMIZAR ATOS NEFASTOS DO PASSADO, IMPLICANDO A REPARAÇÃO CABÍVEL. POR ISSO MESMO, HÁ DE DESPREZAR-SE A INTERPRETAÇÃO LITERAL, GRAMATICAL, QUE, EMBORA REDUZINDO, ACABA POR

## ESVAZIAR O BENEFÍCIO “ (...)”

E em mesmo entendimento, ( MI- 626-1) , em 18/06/2001 , conclui o Douto Ministro : “ EFICACIA PLENA DO ART. 8º DO ADCT E CONCLUI PELA AMPLITUDE DE SUA APLICAÇÃO A TODOS OS PUNIDOS POR RAZOES POLÍTICAS ”

Nestes termos, portanto, foi enquadrado o Prefeito VANOR TESSARA MOREIRA no artigo 2, c/c art 1, incisos I e II c/c art. 4 da Lei 10. 559 , de 13/11/2002, tanto pelo fato de sido compelido ao afastamento do mandato executivo, como pela circunstância de ficar impedido de exercer suas funções profissionais , durante o período de afastamento ( inc. VI) , o que, além dos reflexos próprios do instituto da anistia política, igualmente fortalece e justifica a presente proposta de devolução de seu mandato.

Nova Friburgo, 7 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 ADERSON BUSSINGER CARVALHO  
Data: 13/03/2025 18:18:28-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Aderson Bussinger Carvalho

Advogado

OAB-RJ 1511b

OAB-DF 48.223